

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0821712-91.2022.8.19.0210

Agravante: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Agravado: JOÃO GABRIEL DOS SANTOS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente